# Reunião do GT Carreira: Lei 12.772-12, Portarias Ministeriais 554/2013 e 982/2013

Nossos direitos cabem no papel. Em nossas mãos cabe a conquista.



# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2012

- ✓ Reestruturação da carreira docente
- ✓ Valorização e melhoria das condições de trabalho e estudo

#### Nossos direitos cabem no papel. Em nossas mãos cabe a conquista.



#### PRINCÍPIOS DA CARREIRA DO ANDES-SN

- 1- Carreira Única: Professor Federal
- 2- hierarquização: 13 níveis
- 3- desenvolvimento na carreira: somente progressão, considerando
  - interstício de 24 meses
  - experiência acadêmica e formação continuada
  - avaliação do trabalho docente no contexto da avaliação institucional, respeitando a Autonomia Universitária para a definição de critérios
- 4- autonomia universitária

	ANDES	GOVERNO
ESTRUTURA	Carreira única e cargo único: Professor Federal o Nível 13 o Nível 12 o Nível 11 o Nível 10 o Nível 9 o Nível 8 o Nível 7 o Nível 6 o Nível 5 o Nível 4 o Nível 3 o Nível 2 o Nível 1	Duas Carreiras e quatro cargos: Professor do MS e Professor Titular- Livre do MS / Professor da EBTT e Professor Titular-Livre da EBTT o Titular-Livre / Titular-Livre o Titular / Titular o Associado 4 o Associado 3 o Associado 2 o Associado 1 / D-IV o Adjunto 4 o Adjunto 3 o Adjunto 2 o Adjunto 1 / D-III o Assistente 2 o Assistente 1 / D-II o Auxiliar 2 o Auxiliar 1 / D-I

#### PRINCÍPIOS DA CARREIRA DO ANDES-SN

- 5- piso salarial definido: salário mínimo DIEESE
- 6- degraus (steps) constantes: 5%
- 7- relação proporcional entre os regimes de trabalho: 40h 100% e DE 210%
- 8- percentuais fixos por titulação: 7,5%; 18%; 37,5% e 75%
- 9- única linha no contracheque: VB+RT
- 10- paridade entre ativos e aposentados

#### **LEI DE CARREIRA 12.772/12**

- 1- desestruturação da carreira docente e da malha salarial, aprofundando as distorções já existentes
- 2- desvalorização salarial
- 3- intensificação do trabalho docente, determinados por critérios de progressão e promoção
- 4- consolidação do produtivismo, do empreendedorismo, do individualismo e da competitividade

#### **LEI DE CARREIRA 12.772/12**

- 5- desvalorização da titulação na EBTT
  - Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para fins de percepção da RT!!!
  - Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências
- 6- descaracterização da dedicação exclusiva
- 7- quebra da isonomia entre ativos e aposentados
- 8- desrespeito à autonomia universitária

#### **LEI DE CARREIRA 12.772/12**

- 1- ingresso no 1º nível da classe de Auxiliar, graduação
- 2- cargo de Titular-Livre (MS e EBTT)
  - doutor
  - 20 anos de experiência ou de obtenção do título de doutor
  - provas escrita e oral
  - memorial
- 3- promoção e progressão
  - interstício de 24 meses (normativa 208/2012 da UFRPE)
  - avaliação de desempenho
  - titulação

- 1- diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes das IFE
- 2- altera a estrutura da carreira: classes, denominações e níveis

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOM.	CARREIRA
	Titular	1	1	Е	Titular	
	Associado	4	4	D	Associado	Carreira de Magistério
		3	3			
		2	2	D		
		1	1			
		4	4	С	Adjunto	
Carreira de	J	3	3			
Magistério		2	2			
Superior do		1	1			Superior do
PUCRCE, de	Assistente	4	2		Assistente	Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
que trata a Lei		3	_	В		
n <u>°</u> -7.596, de		2	1	J		
10 de abril de		1	_			
1987	Auxiliar	4	2	A	Adjunto A -	
		3			Doutor	
		2	-		Assistente A-	
		1			Mestre	
			1		Auxiliar -	
					Graduado ou	
					Especialista	

SITUAÇÃO ATUAL/NOVA							
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	CARREIRA				
	Titular	1					
		4					
	DIV	3					
		2					
		1	Carreira de Magistério do				
Carreira de Magistério	DIII	4	Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de				
Superior do PUCRCE, de		3					
que trata a Lei nº 7.596, de		2					
10 de abril de 1987		1	Magistério Federal				
	DII	2	, and the second				
		1					
	DI	2					
		1					

- 3- ingresso no 1º nível da classe A: graduação, título de especialista, mestre ou doutor
- 4- sinaliza diretrizes para Professor Titular
- 5- não indica diretrizes para ingresso como Titular-Livre, embora a MP 614/2013 indicasse tais critérios (10 anos de experiência ou de obtenção do título de doutor)

### Portaria 982/13 (03/10/2013)

- 1- diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das IFE à classe E (denominação de Professor Titular) e à classe de Titular da EBTT
- 2- promoção para Titular (MS e EBTT)
  - doutor
  - avaliação de desempenho
  - defesa de memorial ou
  - tese acadêmica inédita
  - comissão composta por 75% externos à IFE
- 3- CONSU regulamenta e CPPD acompanha
- 4- segue sem indicar as diretrizes para ingresso como Titular-Livre

# Um a mais é muito mais.

Reunindo forças, conquistamos nossos direitos.



Filie-se ao ANDES-SN